

Novembro

DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO

Decisões do Secretário-Geral sobre :

1. Organização do Partido a nível Regional
2. Organização do Sector Autónomo de Bissau

Novembro de 1976

DECISÃO

Da Organização do Partido a nível Regional

Considerando as conclusões do Relatório Geral do Comité Executivo da Luta (C.E.L.), aprovado pelo Conselho Superior da Luta (C.S.L.), em sua reunião ordinária de 27 a 31 de Agosto de 1976 ;

Sob proposta do Secretário de Organização e ouvido o parecer favorável dos membros do Secretariado Permanente do C.E.L.,

O Secretário-Geral do Partido decide :

1. Deve desenvolver-se em todas as regiões um esforço imediato com vista à designação, instalação, e arranque do funcionamento dos respectivos Comités Regionais.
2. O Comité Regional do Partido terá a seguinte composição:
 - 1 Presidente ;
 - 1 Secretário Regional de Organização ;
 - 1 Tesoureiro ;
 - 1 Responsável de Informação e propaganda ;
 - 1 Responsável de Ideologia e Cultura Geral ;
 - Vogais, aos quais se distribuem as seguintes responsabilidades :
 - encarregados da ligação com os Comités de Sector (1 por cada Sector);
 - 2 encarregados da ligação com as organizações de massas ;
 - 1 encarregado da Secretaria do Comité.

3. O Presidente do Comité Regional do Partido é, nesta fase da luta, o Presidente do Comité de Estado na respectiva Região. Ele organiza e controla a actividade do Comité e de cada um dos seus membros.
4. O Secretário Regional de Organização compete especialmente organizar e controlar a actividade dos Comités de Sector da respectiva Região, promovendo a dinamização da actividade partidária nos sectores. Ele depende hierarquicamente do Secretariado de Organização do Partido, a quem deve remeter um Relatório mensal da sua actividade, após tê-lo submetido à reunião ordinária do Comité Regional para que este dê o seu parecer sobre o mesmo.
5. O Comité Regional do Partido reúne em sessão ordinária uma vez por mês. Da referida reunião lavrar-se-á acta em livro próprio, da qual se mandará imediatamente cópia para a Secretariado de Organização do Partido, na sede do Secretariado Geral, em Bissau.
6. O Tesoureiro compete a guarda dos dinheiros, assim como a guarda e administração dos demais bens do Comité. Ele deve, em especial :
 - a)- Receber o produto das quotas proveniente dos sectores e remeter ao Secretariado de Organização do Partido a parte correspondente ;
 - b)- Organizar e manter em ordem a escrita das contas regionais, utilizando, se for caso disso, o concurso de um técnico de contabilidade ;
 - c)- Submeter balancetes à reunião ordinária do Comité Regional. Desses balancetes, serão enviadas cópias ao Secretariado de Organização, acompanhadas do parecer do Comité Regional.

d)- Manter em dia o inventário dos bens do Comité.

7. O Responsável Regional da Informação e Propaganda deve, em especial :

a)- Organizar a distribuição, pelos Sectores, da imprensa do Partido e do demais material enviado ao Comité para difusão na respectiva Região ;

b)- Manter ligação com os serviços de Informação do Secretariado Geral do Partido, aos quais deve dar a colaboração necessária para que os problemas e as actividades partidárias da Região sejam tratados regularmente nos meios de Informação do Partido ;

c)- Criar e desenvolver, na medida das possibilidades do Comité, uma imprensa regional ;

d)- Promover o desenvolvimento da actividade de propaganda ao nível da Região, estimulando e orientando, nesse domínio, os Comités de Sector.

8. Ao Responsável de Ideologia e Cultura Geral, compete promover o desenvolvimento da acção ideológica e de superação cultural na Região. Com esse objectivo, ele deve, em especial :

a)- Promover a distribuição pelos sectores do material que for enviado ao Comité Regional para difusão ;

b)- Organizar e manter uma biblioteca regional ;

c)- Organizar palestras, seminários e sessões de discussão sobre temas ideológicos e de cultura geral, assim como actividades artísticas, recreativas e desportivas. Essas actividades devem ter lugar não só na sede da Região mas também na sede dos Sectores e noutros centros.

9. Em todos os demais aspectos não tratados nesta Decisão, a actividade dos Comités Regionais rege-se pelos Estatutos, Regulamentos e demais textos em vigor.

Bissau, 5 de Novembro de 1976.-

ARISTIDES FERREIRA
(Secretário Geral)

D E C I S Ã O

Da Organização do Sector Autónomo de Bissau

Considerando as conclusões do Relatório Geral do Comité Executivo da Luta (C.E.L.), aprovado pelo Conselho Superior da Luta (C.S.L.), em sua reunião ordinária de 27 a 31 de Agosto de 1976 ;

Tendo em conta o consenso geral obtido em reuniões de quadros superiores do Partido ligados ao Secretariado de Organização, de 7 e 8 de Outubro de 1976 ;

Sob proposta do Secretário de Organização e ouvido o parecer favorável dos membros do Secretariado Permanente do C.E.L.,

O Secretário-Geral do P.A.I.G.C. decide :

1. O Sector de Bissau, cujos limites geográficos englobam a totalidade da cidade de Bissau, passa a constituir um Sector Autónomo, organizando-se sob a dependência directa do Secretariado de Organização do Partido.
2. Em consequência, a Região de Bissau passa a englobar somente os Sectores de Safim, Prábis e Bombo.
3. O Sector Autónomo de Bissau é dirigido por um Comité composto de 12 membros, os quais, na presente etapa do esforço de organização do Partido, são designados pelo Secretário-Geral.
4. Os 12 membros do Comité do Sector Autónomo de Bissau são :

- 1 Presidente
- 2 Vice-Presidentes
- 1 Secretário
- 1 Tesoureiro
- 1 Responsável da Informação e Propaganda
- 1 Responsável de Ideologia e Cultura Geral
- 5 Vogais, aos quais são distribuídas as seguintes responsabilidades :

- 3 encarregados das ligações com os organismos de base;
- 2 encarregados das ligações com as organizações de massas.

5. O Comité do Sector Autónomo de Bissau reúne-se, pelo menos, uma vez por semana, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das directivas dos organismos superiores do Partido, orientar e controlar o trabalho das secções, desenvolver o espírito de crítica e auto-crítica e, em especial, estimular o esforço de superação ideológica dos organismos de base.
6. O Comité do Sector Autónomo de Bissau pode propôr ao Secretário de Organização do Partido a designação do número de colaboradores necessários para a realização das suas tarefas.
7. Os organismos de base do Partido, (grupos ou células existentes nos locais de residência ou de trabalho) agrupam-se em Secções (Bairros e Serviços ou Empresas), as quais são orientadas e controladas pelo Comité do Sector Autónomo. O seu funcionamento, como o dos organismos de base, rege-se pelos Estatutos em vigor.

8. O Comité do Sector Autónomo de Bissau deve, no mais curto prazo, fazendo a análise da experiência acumulada no trabalho do Partido no referido Sector, em particular após a libertação total, propôr ao Secretário de Organização as medidas que entender convenientes para a implantação sólida das estruturas de base do Partido, tanto nos locais de residência como nos locais de trabalho e para o desenvolvimento acelerado da actividade partidária na respectiva área.

O Comité deve, em especial :

- a)- Fazer uma proposta de revisão da divisão territorial do Sector, tendo em conta que, tal como estão actualmente divididos os bairros, não existe uma distribuição equilibrada da população, com grave prejuízo da função de enquadramento das massas que cabe aos organismos de base ;
- b)- Fazer o rol dos locais de trabalho e propôr ao Secretário de Organização o seu agrupamento por Secções correspondentes a Serviços ou Empresas, com vista a uma rápida elaboração das instruções que devem orientar o início da actividade de organização das estruturas do Partido nesses locais ;
- c)- Tendo em conta as conclusões do Relatório Geral do C.E.L., a que se refere o prefácio desta Decisão, propôr ao Secretário de Organização as medidas que devem ser adoptadas a esse nível, com vista a serem eliminados certos inconvenientes nascidos da presença de Comissões de Dinamização nos bairros, salvaguardando-se os efeitos positivos que, em alguns bairros, têm resultado da acção das referidas Comissões ;

- d)- Fazer propostas ao Secretário de Organização sobre problemas relativos à organização e funcionamento das secções e grupos do Partido em Bissau, nomeadamente sobre a composição dos Comités de Secção (bairros) e dos secretariados dos grupos, com vista à sua adaptação à actual fase de luta na legalidade.;
- e)- Desenvolver o contacto e a troca de experiências com estruturas do Partido, do mesmo nível, em Cabo Verde, especialmente com os Sectores urbanos, com vista ao desenvolvimento da actividade partidária global e ao reforço do espírito da União Guiné-Cabo Verde, o qual é um princípio básico da organização e do funcionamento do Partido.
9. Em todos os demais aspectos não tratados nesta Decisão, a actividade do Comité de Sector Autónomo de Bissau rege-se pelo regime geral fixado nos Estatutos, Regulamentos e demais textos em vigor.

Bissau, 5 de Novembro de 1976-

ARISTIDES PEREIRA
(Secretário Geral)

DECISÃO

São designados para constituírem o Comité do Sector Autónomo de Bissau os Camaradas abaixo indicados, aos quais se distribuirão as seguintes responsabilidades :

- Presidente - Bobo Keita, membro do Conselho Superior da Luta ;
- Vice-Presidentes - Filinto de Barros e Mário Cabral ;
- Secretário - Amélia Araújo ;
- Tesoureiro - Jaime Sampa ;
- Informação e Propaganda - Nicandro Barreto ;
- Ideologia e Cultura Geral - Arnaldo Araújo ;
- Vogais -

Encarregados da ligação com organismos de base :

- Amaro Correia
- João Gomes (Tchutchó)
- Inácio Semedo Júnior

Encarregados da ligação com organizações de massas :

- Mulheres - Maria Augusta Mendes (Tchutchá)
- JALC e UNTG - Moreno Gomes

Bissau, 5 de Novembro de 1976.-

ARISTIDES PEREIRA
(Secretário Geral)